

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

ATA

Aos dezenove de maio do ano de dois mil e vinte e três a Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial de Ferraz de Vasconcelos, se reuniu para realizar a análise do recurso administrativo interposto pela Organização Social da Sociedade Civil Recanto de Idosos Luz Divina, face ao Edital nº 01/2023, cujo objeto é a execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, mediante parceria entre as Organizações da Sociedade Civil e este ente mirim da administração pública. Foram avaliadas por esta comissão as razões apresentadas pela recorrente, nos termos dos seguintes apontamentos: quanto aos apontamentos trazidos no **Item 3.1** – Do plano de trabalho da Associação Educação, Cultura, Arte e Cidadania, neste quesito a Comissão de Seleção e Avaliação decidiu por acolher por maioria as alegações trazidas pela recorrente. Isto porque o texto trazido no Item 4.2 alínea “i” do Edital deixa de maneira muito clara e incontroversa os requisitos sobre o item suscitado; Acerca das alegações contidas no **Item 3.2** – Local de execução do serviço, tais afirmações recursais foram consideradas por unanimidade não merecem ser acolhidas, pois de acordo com o Item 4.2.1.1.4 da minuta do Edital determina a obrigatoriedade apenas da indicação das instalações a serem utilizadas; No que tange às sustentações da recorrente sobre o **Item 3.3** – Da apresentação de certificado vencido, a comissão considerou que tais alegações, de igual modo não merecem prosperar, pois em que pese a alegada ausência de renovação do certificado da Organização Social que também disputa este certame, restou justificada diante da existência de um pedido de renovação e, desta forma, considera-se por maioria como cumprida a exigência trazida no texto do Item 4.2 alínea “i” e “j” da referida minuta editalícia. Ainda nos termos do quanto alegado pela recorrente, especialmente no **Item 3.4**. – Da falta da apresentação da contrapartida, neste ponto as alegações da recorrente merecem guarida, posto que os Itens 5.6.6 e 5.6.7 do edital, não deixam dúvidas acerca da exigibilidade da especificação em tabela de custeio à distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, bem como especificar a contrapartida da Organização/Associação/Entidade sem fins econômicos na gestão do serviço, a votação nesse item foi unânime. Assim, resta clara a desatenção da Associação quanto a este Item, posto que nos documentos fls. 603 inexistia qualquer informação neste sentido. No quesito apontado no **Item 3.5** – Da indicação de técnica sem ensino superior, decidiu a comissão de seleção e avaliação por maioria também acolher as razões da recorrente, haja vista que a previsão contida na Resolução Nº 17 de Junho de 2011 e, consoante com esta resolução, o item 4.2.1.8 do edital traz como critério de habilitação a necessidade do cumprimento em conjunto dos requisitos estabelecidos na referida legislação vigente; No que diz respeito às alegações trazidas pela recorrente nos **Itens 3.6 e 3.7** da peça recursal, a saber, Da justificativa deficiente e Falta de Apresentação de Diagnóstico, esta Comissão de Seleção e Avaliação informa a preclusão quanto à necessidade do quanto apontando uma vez as propostas foram anteriormente classificadas já considerando os aspectos levantados, ou seja, esta alegação da recorrente já teve sua fase efetivamente superada, tal decisão foi unânime. Nos apontamentos trazidos pelo recorrente no **Item 3.8** da referida peça aqui analisada – Do quadro de funcionários, após deliberação deste Colegiado, concluiu-se unanimemente que neste ponto pelo não acolhimento de tais razões, pois de acordo com a documentação apresentada para a proposta do Recanto de Idosos Luz Divina 1, a equipe técnica em

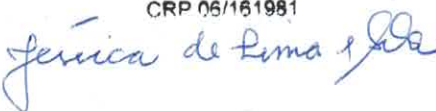
questão não é a mesma declarada pela entidade para a execução do serviço, conforme apresentado no anexo D fls. 260 à 262. Com relação ao item 3.5, 3.1 foram 3 votos a favor do deferimento e 1 contra o deferimento conforme entendimento da avaliadora Regina Célia Novaes Oliveira. Tendo em vista o recurso apresentado pela organização Recanto de Idosos Luz Divina, a Comissão amparada pelo princípio do contraditório, encaminhou ofício nº 107/2023 GAB/ SMAS para manifestação da entidade Educação Cultura Arte e Cidadania, contudo a resposta desconsiderou a resolução nº 17, de junho de 2011, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento aprovadas conjuntamente pelo CONANDA e CNAS, por meio da resolução conjunta nº 01 de 17 de junho de 2009, conforme edital item 4.2.1.8. Deste modo, diante aqui esmiuçados de todos os apontamentos, resta claro que a organização ECAC não cumpriu na integralidade os requisitos deste edital. Colocado em votação, todas as razões trazidas no referido recurso, esta Comissão de Seleção e Avaliação julgou por maioria declarar que a Organização Recanto de Idosos Luz Divina segue como classificada para a execução do serviço SAICA unidade I, haja vista que existem apenas duas entidades concorrentes no presente edital e, diante de todas as exigências não cumpridas pelo Centro de Educação Cultura Arte e Cidadania (ECAC), outra decisão não poderia sobreviver senão a decisão pela inabilitação da referida entidade. Diante do todo o exposto, decide esta Comissão de Seleção e Avaliação por maioria, julgar pelo DEFERIMENTO do recurso ora apresentado pela Organização Recanto de Idosos Luz Divina e, como consequência inabilitar o Centro de Educação Cultura Arte e Cidadania (ECAC), nos termos do quanto disposto no Item 5.3.1. do Edital nº 01/2023.

Comissão de Seleção e Avaliação:



Regina Célia Novaes Oliveira
Coordenadora Cras
Psicóloga
CRP - 06/25121

Jéssica de Lima
Psicóloga
CRP 06/161981



Adriana Ferreira
CRP 06/95659
Psicóloga



Bruna Felício Buriti
Coord. Assistente Social
CRESS 40831